

Defesa médica acumula sucessos

Justiça absolve mais um especialista acusado de homicídio culposo, defendido pelo SIMERS

Assessoria Jurídica do SIMERS conseguiu na Justiça a absolvição de obstetra acusado pelo Ministério Público de homicídio culposo e falsidade ideológica. O caso, envolvendo uma das especialidades médicas mais visadas nos processos por alegada má-prática, verificou-se em Campo Bom. O advogado sindical Felipe Leichtweis ouviu 12 testemunhas para provar que o procedimento de parto *sub judice* havia sido adequado, e não dera causa à morte do feto (ocorrência intra-útero). O próprio MP requereu, em alegações finais, pela improcedência da denúncia, tendo em vista laudos de perícia médica corroborando com a postura do profissional, bem como o arquivamento de sindicância feita pelo Cremers. É o terceiro processo semelhante divulgado nas últimas oito edições desta revista.

O Ministério Público acusou o médico de homicídio culposo, com o aumento da pena por inobservância de regra técnica de profissão, e por falsidade ideológica. Diz a denúncia: "No dia 4 de maio de 2001, no Hospital Dr. Lauro Réus de Campo Bom, praticou homicídio culposo, causando a morte do feto da parturiente CVFR, causando as lesões descritas no auto de necropsia, que refere hemorragia intracraniana e traumatismo crânio-encefálico como causa da morte.

O advogado sindical Felipe Leichtweis ouviu 12 testemunhas para provar que o procedimento de parto sob julgamento havia sido adequado e não dera causa à morte do feto.

POR: Diego Castro.
ARTE: Moacir Martins



O profissional agiu com manifesta negligência, ao não optar pela cesárea para conclusão do parto, e imperícia ao fazer uso do fórceps de forma a causar as lesões. O crime resultou de inobservância de regra técnica de profissão. Ele omitiu a causa da morte na declaração de óbito, ao deixar de indicar que o feto sofreu hemorragia intracraniana e traumatismo crânio-encefálico, fazendo constar somente natimorto."

Já na defesa prévia, o advogado do SIMERS relatou que a pediatra, presente no parto feito pelo obstetra, mesmo com o aparelho mais sofisticado, não conseguiu auscultar os batimentos cardíofetais e constatou

morte fetal intra-uterina. O feto já estava morto antes do uso do fórceps. "Não havia indicação de cesariana, e naquela fase do parto normal é impossível retroceder e realizar tal cirurgia", argumentou o dr. Leichtweis. "O profissional só poderia atestar natimorto". Durante a instrução, foram ouvidas 12 testemunhas, entre as quais quatro médicos, quando comprovou-se que o procedimento foi adequado e não deu causa à morte do feto intra-útero.

Insatisfeito, o Ministério Público solicitou esclarecimentos ao Cremers, e este concluiu pelo arquivamento da sindicância, face à não configuração de conduta culposa por parte do acusado. De acordo com a perícia médica, as lesões na cabeça do bebê ocorreram antes da morte (e não por ato médico) e, igualmente, afirmaram a existência de cordão umbilical muito apertado, o que propiciou asfixia perinatal. Também foi realizado laudo pelo serviço biomédico da Procuradoria Geral de Justiça do RS, cujo resultado foi favorável a todos os procedimentos adotados pelo obstetra, e por isso o próprio MP, em alegações finais, requereu pela improcedência da denúncia.

Não há como atribuir culpa ao réu

A juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Campo Bom, dra. Maira Grinblat, absolveu o médico dos dois crimes, dizendo: "No caso, o feto não apresentou sinais vitais na fase expulsiva do parto. Além do mais, os peritos médico-legais atestaram que as lesões na cabeça do bebê ocorreram antes da morte, a ensejar asfixia perinatal (...) o uso do fórceps foi indicado pela duração prolongada do parto e, a par da pertinência do uso do fórceps pelo acusado, não havia indicação para cesárea, consoante manifestação unânime dos médicos ouvidos em juízo. (...) A paciente recebeu desde a sua admissão atendimento correto e o desfecho fatal para o recém-nascido não decorreu de imperícia, negligência ou imprudência (...) do mesmo modo não prospera a acusação de falsidade ideológica por sua intrínseca relação com o primeiro. Assim, ante as provas carreadas aos autos, não há como ser atribuída qualquer conduta culposa ao réu pelo lamentável falecimento do recém-nascido."



Convênio com o SIMERS

- Defesa em Processo Penal
- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre Matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo

Direito Comercial

- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266.5174
CEP 90810-120 - Porto Alegre/RS
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br

Só as melhores soluções

- Novos e Usados
- Acessórios e Periféricos
- Assistência Técnica e Locação
- Rev. autorizado Semp Toshiba
- Notebooks, Palmtops e Projetores
- Serviço de Telebusca

www.soporateis.com.br
soporateis@cpovo.net

SÓ PORTÁTEIS

Notebook Solutions

João Telles, 524 • cj. 1002 • Bom Fim • Pôr/RS (51) 3311.8808 / 9125.0144